



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.715, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Acresce parágrafos ao Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, dispondo sobre construções abandonadas em imóveis urbanos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 41 da Lei Municipal n.º 2.599/94, fica acrescido dos parágrafos abaixo:

“Art. 41.....

§ 4.º *É proibido manter construções, em imóveis urbanos no Município, que apresentem estado de abandono.*

§ 5.º *Para efeito da aplicação desta Lei, é considerado em estado de abandono edificações que:*

*I – Iniciada a construção, que esteja paralisada a mais de um ano, sem a devida cerca de proteção;*

*II – Construções desabitadas a mais de um ano, e em evidente estado de danificação;*

*III – Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais e/ou residencial que, desabitadas, apresentem portas ou janelas necessitando de reparos, ou parcialmente demolidas.*

§ 6.º *Constatado o abandono de construção a Prefeitura Municipal notificará o proprietário para, em quinze dias:*

*I – Apresentar plano de recuperação, indicando o prazo de início dos trabalhos que não poderá ser superior a cinco dias úteis da apresentação;*

*II – Em caso de construções interrompidas e/ou abandonadas, apresentar plano de proteção, que deverá ser iniciado imediatamente, indicando o prazo de conclusão.*

§ 7.º *Constatado o problema pela fiscalização, e não encontrado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma única vez no órgão de divulgação oficial do Município.*

§ 8.º *Descumprida a notificação a Prefeitura Municipal aplicará o previsto no artigo 37, § 5.º da Lei Municipal n.º 2.599/94, independentemente da aplicação de multa de 200*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*(duzentos) URM's, para o descumprimento do previsto nos parágrafos 4.º ao 8.º.”*

Art. 2.º As demais especificações do artigo permanecem inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração